



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício nº 97/GP-AB-2014

Água Boa/MT, 03 de setembro de 2014.

MENSAGEM DO VETO N.º 01/2014

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

No exercício das atribuições contidas nos artigos 45, §1º e 72, IV, ambos da Lei Orgânica do Município e artigo 163, §1º da resolução n.º 08/2007 do Regimento Interno da Câmara Municipal, levamos ao conhecimento de Vossas Excelências as “**RAZÕES DO VETO**”, a Emenda Aditiva n.º 012/2014 e Emenda Modificativa n.º 013/2014, referente a o Projeto de Lei Complementar n.º 85 de 11 de Julho de 2014.

Considerando que a perfeita validade e aprovação de um Projeto de Lei ocorrem com o encaminhamento do mesmo para a apreciação do Chefe do Poder Executivo, ocasião em que poderá o Projeto ser sancionado ou vetado.

Considerando que o Veto pode ser dar por Razões Jurídicas ou Políticas, respectivamente motivos fundantes em inconstitucionalidades e ilegalidades, bem como não configuração de interesse público.

Considerando que o Veto pode ser total ou parcial, devendo para tanto sempre ser fundamentado e realizado no prazo legal.

Considerando que no acordo informal firmado entre as partes, o município responsabilizou-se pela construção do asfalto e do meio fio, no perímetro que circunda o imóvel.

Considerando Lei Orgânica do Município de Água Boa-MT que atribui como competência de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

Art. 41- São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I – criação, transformação, ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III – criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;
- IV – matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

Considerando o interesse público na construção do novo Fórum, a importância da doação do imóvel para o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a efetiva participação do Poder Público Municipal, através da construção de pavimentação asfáltica e meio fio, a o longo do perímetro do imóvel;

Decidimos:

Vetar a Emenda Aditiva 012/2014 e a Emenda Modificativa 013/2014, referentes a o projeto de Lei Complementar nº 85/2014, isso em respeito a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, a Independência dos Poderes e ao Interesse Público.

Nestes Termos, aguardamos no prazo legal, o pronunciamento desta Colenda Casa Legislativa quanto à matéria em pauta.

Atenciosamente,


MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal


LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração